



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico sobre a empresa especializada no fornecimento de desmontagem, montagem e fornecimento de divisória do tipo Eucatex, com 02 (duas) portas em Eucatex ou similar, na cor marrom tipo madeira. ao Poder Legislativo.*

*Parecer Setor Jurídico nº 15/2025.*

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo 03/2025.

**EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE DIVISÓRIAS DA CÂMARA DE CÁCERES. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21. DECRETO Nº 12.343, Nº 31 DE DEZEMBRO DE 2024. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.**

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de desmontagem, montagem e fornecimento de divisória do tipo Eucatex, com 02 (duas) portas em Eucatex ou similar, na cor marrom tipo madeira.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A. Pedido de aquisição requerido pelo, Chefe do Departamento de Frotas, servidora **Ana Maria Pereira de Souza**, 14/01/2025;

B. –Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Flavio Negação, Despacho Serviço, 27/01/2025;

C. Pesquisa de Preços nos autos, 27/01/2025;

D. Balizamento de Preços, 27/01/2025;

E. Termo de Aviso Público de Dispensa de Licitação, Despacho Contratação Direta - 5- 003/2025;

F. Termo de justificativa do preço, 07/02/2025;

G. Termo de justificativa da escolha da contratada, empresa MULT VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - CNPJ:45.034.406/0001-23;

H. Termo de referência, (com 14 folhas), de 27/01/2025;

I. Dotação orçamentaria de R\$ 3.266.085,83 (três milhões duzentos e sessenta e seis mil e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

J. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando aos novos limites, constantes no art. 75.

Na dispensa em tela o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis .

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

### **DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

### **DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO**

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

**A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A  
PROPORCIONALIDADE:**

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

**Art. 75. É dispensável a licitação:(...)**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;  
(...)**

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da nova Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto logo abaixo:

**DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025. .

(...)

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

(...)

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de equilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

**I** - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regida, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) dentro do limite atualizado da nova Lei de Licitações R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

### DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente feita a divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

Veja que o *§ 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:*

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, esta presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Veja que é explicado nos autos que foi realizado pesquisa de preço com os descontos dados a administração pública, veja:

**BALIZAMENTO DE PREÇOS**  
Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 004/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	TCE/MT RADAR (similar)	PAINEL DE PREÇOS	MULTIVIDROS	MEDIANA	VALOR TOTAL REFERENCIAL
01	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAR PAREDE DE DIVISÓRIA E MONTAR NOVAMENTE. LARGURA: 4800cm ALTURA: 3500cm (16,8m <sup>2</sup> )	MP	16,8	R\$ 69,98	--	R\$ 95,00	R\$ 82,49	R\$ 1.385,83
02	PAREDE DE DIVISÓRIA EUCATEX COM 02 PORTAS INSTALADAS. LARGURA: 3000 cm ALTURA: 3500 cm (10,5m <sup>2</sup> + 2 portas)	MP	10,5	R\$ 234,60	R\$ 299,00	R\$ 462,88	R\$ 299,00	R\$ 3.139,50

Olhe o termo de justificativa da escolha da contratada que apresentou a proposta mais vantajosa e foi explicado que não teve novas interessadas em prestar o serviço “Há ausência de interesse por parte de outras empresas em participar do processo de fornecimento e instalação das divisórias necessárias. Conforme já destacado, outra empresa que é do ramo, nesta cidade, Vidro Líder, negou-se a oferecer orçamento à Câmara.”

Assim, acreditamos que o processo garantiu a transparência do processo e a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.”<sup>1</sup>

**DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:**

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringente ao princípio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados económicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valoreconómico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;  
**II** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

VII VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**DO CONTRATO:**

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE**

E, verifico que a empresa **MULT VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.034.406/0001-23,, forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade:**

- A. Certidão positiva com efeitos de negativa com a união federal; ok
- A. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso; ok
- B. Certidão Negativa com Município de Cáceres; ok
- C. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
- D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação da empresa **MULT VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA**, inscrita



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

no CNPJ nº 45.034.406/0001-23 no valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres estando o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto Decreto nº 12.343, nº 29 de dezembro de 2024, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Cáceres, MT, 11 de fevereiro 2025.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Município  
*OAB – MT nº 19.005/O*